

2327880
295.4

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos
Territórios
SUGIP

Circunscrição/ Vara:

1 - BRASÍLIA

301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Ação: QUEIXA CRIME

Autor:

JOAO CARLOS NOBRE DA VEIGA

Réu:

DARCY RIBEIRO

Código: 295.4

Tipologia: QUEIXA-CRIME

Prédio: Arquivo Intermediário

Caixa/Ano: 1/1987

Destinação: Eliminação

Processo: 23278/80



01-0301-00000002327880GC

TOMBO:

Proc. n.º 5705

19.80

L.º 02 fls. 159

Oficial

República Federativa do Brasil



JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO

ESCRIVÃO

Dr. ROMEU BARBOSA JOBIM

MARIA NOILDA MAGALHÃES RIBEIRO

QUEIXA CRIME

QUERELANTE: JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA

QUERELADO: DARCY RIBEIRO

ARQUIVADO
N.º 200
M.º 1.º

Art. 21 e 22 da lei 5250/67

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta oitenta, nesta Cidade de Brasília em meu Cartório, autuo QUEIXA CRIME

que adiante se seguem.

Eu, [assinatura], Escrevente, o escrevi.

E eu, [assinatura], Escrivão, subscrevi.

F. Penal..... fls.....

Laudo pericial fls.....

Vida progressa - fls.....

Sentença fls.....

F. Profissional - fls.....

Reg.º de Sentença - L.º..... fls.....

Interrogatório - fls.....

Rol de culpados - L.º..... fls.....



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
GABINETE DO PRESIDENTE

101 12278 123278

02
MF

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DO DISTRITO FEDERAL

D. ao MM. Juiz da 1ª Vara Criminal
Brasília, de 19 NOV 1980 de 1980
[Signature]
Chefe do Serviço de Distribuição

08 NOV 1980
DISTRITO FEDERAL

JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA, brasileiro, casado, Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, portador da Carteira de Identidade nº 2623112, domiciliado em Brasília-DF, por seus advogados (doc.1), com fulcro na Lei nº 5.250/67, no Código Penal e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, vem respeitosamente, perante V.Exa., apresentar

QUEIXA CRIME

contra DARCY RIBEIRO, brasileiro, antropólogo, residente à Av. Atlântica, 2536 Apt. nº 501, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, pelas razões de fato e de direito abaixo expendidas:

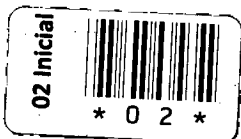
1 - O Querelado, como antropólogo e professor, vem, frequentemente através da Imprensa falada e escrita de todo o País, fazendo declarações ofensivas à honra do Querelante, na qualidade de Presidente da FUNAI e principal responsável pela administração deste órgão de proteção ao silvícola.

2 - Entre outras ofensas e acusações, o Jornal de Brasília, edição de 06 de setembro do corrente ano, pág. 05, com circulação nacional, publicou:

"DARCY ACUSA A FUNAI DE IRRESPONSABILIDADE"

"Recife - "A FUNAI já chegou a demitir, certa vez, 38 antropólogos, e os substituiu por sargentos. É a mesma coisa que despedir os médicos de um hospital e contratar cabos para cuidarem dos pacientes. É necessária a transformação radical daquele órgão, porque, se não for mudada, inclusive a sua diretoria, a tendência dos conflitos entre índios, fazendeiros e grileiros é aumentar ainda mais".

A afirmação foi feita ontem aqui pelo ex-ministro Darcy Ribeiro, em entrevista, na qual acrescentou que a ir-



[Signature]

03
M

responsabilidade da FUNAI "deixa o país inteiro diante de uma situação vexatória e o coloca mal diante da opinião pública internacional. Aquele órgão, que deveria cuidar do bem dos índios, está completamente deteriorado, pois é dirigido por coronéis tão pouco eficientes que até estão aposentados".

Segundo o antropólogo, "se a FUNAI seguisse as atitudes do SPI dos tempos do Marechal Rondon, nada disso haveria. Mas seus funcionários passaram a ser corrompidos por fazendeiros e não há mais terra de índio defendida, mas dos fazendeiros e grileiros. Creio que, no momento, a única coisa que defende realmente os índios brasileiros é a opinião pública nacional e internacional. Eles são apenas 200 mil e, se os acusam de improdutivos, também não se tem o direito de dizer que deixá-los em suas terras afetaria a nossa produção. No entanto, não deixá-los — como vem ocorrendo — afeta a nossa honra".

Indagado a respeito do que ele acha das intenções do ministro do Interior, Mário Andreazza, quanto aos problema do índio, ele respondeu: "a questão indígena é tão pequena em relação ao volume de recursos que ele mexe, que suponho que o Andreazza não entre nesse jogo, porque seria uma forma de apodrecer. Acho que o Brasil precisa salvar seus índios e está pagando um preço muito alto, pelo fato de o governo ter colocado corruptos na FUNAI". (grifos nossos)

3 - Em decorrência de tal publicação o Querelante notificou judicialmente o Querelado, para que, querendo, no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, explicasse, clara, ampla e cabalmente, sobre as ofensas praticadas contra a honra da pessoa do ora Querelante. O Querelado não respondeu a Notificação, o que veio caracterizar o deliberado propósito difamatório, calunioso e injurioso do Querelado.

4 - Não há dúvida que, do texto incriminado, cuja autoria é atribuída pelo Jornal de Brasília ao Querelado, exurgem, clara e objetivamente, a difamação, a calúnia e a injúria, marcando a honra dos dirigentes da FUNAI e de seu Presidente, principal responsável pela FUNDAÇÃO, desagregando-lhe a reputação e ferindo a sua dignidade e decoro de cidadão e homem público.

DA LEI E DA DOUTRINA

5 - A Lei 5.250, em seu artigo 21, reza:

"Art. 21 - Difamar alguém, imputando-lhe fatos ofensivos a sua reputação.

Pena: Detenção de 03 a 18 meses e multa de 10 salários mínimos de região."

Carry ~~✗~~ ✗

6 - Nos autorizados estudos sobre o tipo penal do crime contra a honra, "in casu", a difamação, o Mestre Hungria assim conceitua:

"A imputação difamatória deve aludir a fato DETERMINADO e idôneo a lesar a reputação do sujeito passivo, isto é, a acarretar-lhe a desistima ou reprovação de círculo social em que vive. Tal como já explicamos a propósito da calúnia, fato DETERMINADO não quer dizer que ele deva ser individualizado em todas as suas circunstâncias ... basta que seja descrito de modo a dar a impressão de um acontecimento CONCRETO. Se digo, por exemplo, de uma mulher solteira que ela já deu a luz a um filho, estou cometendo difamação, embora emita os detalhes sobre a data, local, nome do sedutor ... Do mesmo modo, se afirmo de um indivíduo que já foi expulso de um sodalício de homens de bem, pouco importa que eu deixe de citar o nome do grêmio, a época ou o motivo da expulsão, incide nas penas de difamação, pois estou a mencionar um fato específico, um episódio que teria ocorrido realmente. É certo que algumas vezes, na prática, apresenta-se difícil a distinção entre a difamação e a injúria, que é a simples atribuição GÊNÉRICA de vícios, defeitos ou más qualidades. Figure-se o seguinte caso: o indivíduo referindo-se a uma viúva, afirma que ela deixa sequestrar e é infiel à memória do marido. A afirmação envolve fatos, mas de maneira vaga, imprecisa, deixando transparecer mas uma simples opinião pessoal do que o efetivo ou pretêso conhecimento de algum episódio concreto. O crime a identificar-se, na hipótese, será, portanto, o de injúria, e não o de difamação, também não constitui difamação, mais injúria, a asserção de que o indivíduo é capaz de praticar uma determinada ação imoral ou aviltante, como, por exemplo, a de bandear, *lucri faciendi causa*, de um partido político para outro. Nos casos duvidosos, a solução deve ser nos sentidos de reconhecimento da injúria, que é menos severamente punida que a difamação (*in dubio pro reo*)". COMENTÁRIOS AO CÓDIGO PENAL.

7 - A publicação incriminada é contumeliosa e nela está caracterizada a tipicidade do crime de difamação, calúnia e injúria contra o Querelante.

8 - Como ensina o insigne Professor Darcy Arruda Miranda, em seus Comentários à Lei de Informação, ed. 1969, vol. I, pág. 350:

"... desde que o agente, através da imprensa falada ou escrita, impute a alguém um fato determinado, que encerre ofensa ao valor pessoal de que este desfrute no ambiente social em que vive, sendo dolosa a imputação, o delito estará consumado."

EX POSITIS e com esteio nos diplomas legais invocados, apresenta o Querelante a presente QUEIXA CRIME contra o Querelado pela prática dos crimes tipificados nos artigos 21 e 22 da Lei 5.250/67 (Lei de Imprensa), requerendo a

Darcy

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
GABINETE DO PRESIDENTE

05
11
04.

V.Exa., após ouvido o Ministério Público, se digne determinar a citação de DARCY RIBEIRO, por precatória, no endereço acima mencionado, para, querendo, apresentar defesa, prosseguindo a Ação Penal, na forma da Lei até final, quando deverá o Querelado ser CONDENADO pela prática de crime contra a Lei de Imprensa. Outrossim, requer LIMINARMENTE que a Notificação anexa (doc.2) seja parte integrante da presente queixa crime.

Termos em que
Espera deferimento

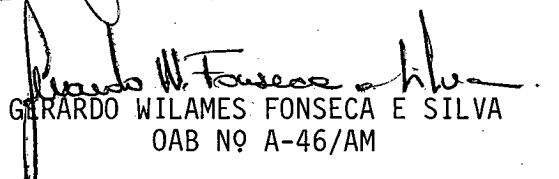
Brasília, 14 de novembro de 1980



AFONSO AUGUSTO DE MORAIS
OAB Nº 449/MA



JOAQUIM NAIR XIMENES AGUIAR
OAB Nº 1121/DF



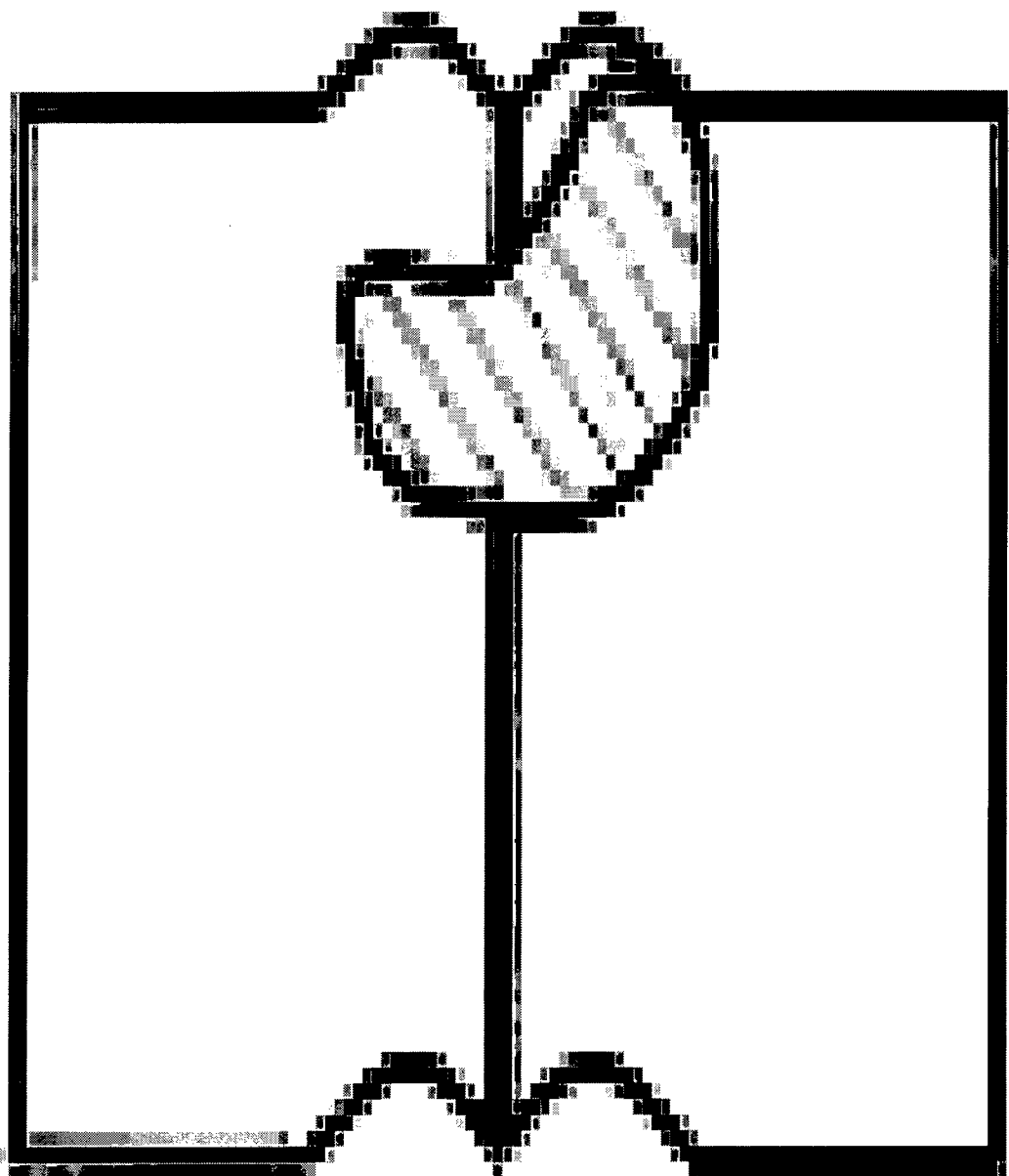
GERARDO WILAMES FONSECA E SILVA
OAB Nº A-46/AM



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
CODOC – COORDENADORIA DE TRAT. E DESTINAÇÃO DOCUMENTAL
Núcleo de Processamento Tecnológico da Informação – NUTIN



ORIGINAL ILEGÍVEL



39
ff

RECEBILIZADO	
Certifico e deu fe no dia _____ de _____ de 1983, em _____, que recebi estes autos em Cartório _____ de _____, fato CONCLU-	
SÃO ao MM. J. de Direito da	Vera
Criminal. DF. 08 / 11 / 83	<i>[Handwritten Signature]</i>

Autos nº 5 705

Contra DARCY RIBEIRO, qualificado nos autos, foi oferecida queixa-crime por João Carlos Nóbrega da Veiga, na qualidade de Presidente da FUNAI, dando-o como incurso em crime de imprensa (art. 21 e 22 da Lei 5 250/67).

Com a inicial de fls. 2-5 vieram os documentos de fls. 6-20, tendo o Ministério Público (fls. 24) opinado pela rejeição, juntando então o requerente a procuração de fls. 3 e outra vez se manifestando o MP, no mesmo sentido da promoção anterior.

Expedida precatória para oferecimento de resposta, nos termos da Lei de Imprensa, o requerido não chegou a ser citado (fls. 33v) e, então ouvido, o requerente se pronunciou pelo desinteresse na instauração do processo, pedido o arquivamento dos autos (fls. 37 e 38).

Arquivem-se, dando-se baixa nas anotações e procedendo-se às necessárias comunicações.

Brasília, DF, 8 de outubro de 1983.

[Handwritten Signature]

(Romeu Barbosa Jobim)
Juiz de Direito

